

Disciplina: Acordos Administrativos		Curso: Mestrado/Doutorado Faculdade de Direito - USP
1º Semestre de 2021 – Quintas-feiras - 8h30/12h30	Carga horária semanal: 8 hrs	Turmas: única
Nome dos Professores: Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira - Departamento de Direito do Estado-DES-USP		

MÓDULO III

O PÓS-ACORDO ADMINISTRATIVO: critérios e parâmetros da revisão administrativa e jurisdicional dos acordos administrativos

Aula	Dia	Assunto
11	03.06	FERIADO (CORPUS CHRISTI) – não haverá aula
12	10.06	<p>Tema 8: Agências Reguladoras e acordos administrativos: atuação especializada, mediação de conflitos e especificidades procedimentais. A adesão dos interessados aos acordos firmados e a função de “precedente” dos acordos administrativos. Confiança legítima, segurança jurídica, transparência e confidencialidade nos acordos administrativos: direitos e garantias dos partícipes, destinatários, terceiros interessados e cidadãos. Que normas jurídicas disciplinam os diálogos público-privados mantidos entre os agentes públicos, os agentes econômicos e as organizações da sociedade civil?</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PALMA, Juliana Bonacorsi de. Devido processo legal na consensualidade administrativa. In: SCHIRIATO, Vitor Rhein (coord.). Estudos atuais sobre ato e processo administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 11-26. • SCHIEFLER, Gustavo H. C. Diálogos público-privados. Tese de Doutorado. USP, 2016. capítulo 3, p. 133-189. • OLIVEIRA, Gustavo Justino de; FERREIRA, Kaline. A mediação e a arbitragem dos conflitos no setor de saneamento básico à luz da lei federal 14.026/2020. In: OLIVEIRA, Carlos Roberto et al. Novo Marco do Saneamento Básico no Brasil. Iduatuba: Ed. Foco, 2021. p. 13-36. • IBDEE. DELOITTE. Orientações para celebração de acordos de colaboração por empresas. Coord. VENTURINI, Otávio. Agosto 2018. https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/articles/acordos-de-colaboracao.html • BRASIL. ANTT. Portaria n. 24, de 29 de janeiro de 2021. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-24-de-29-de-janeiro-de-2021-302037823 • BRASIL. ANATEL. Termo de Ajustamento de Conduta n. 1/2020. Processo n. 53500.026485/2016-62. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si a Agência Nacional de Telecomunicações e a TIM S.A. https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO7CJ1Sc5Nt2NuNVLkFnaPKpriIXK6aDawUYS2BTNdh4r4hMJfFBho1J978dHtSgeswWlHgB5f87ote9eCG0XYpf

13	17.06	<p>WORKSHOP N. 5 - Acordos de não persecução cível (ANPC) da Lei federal n. 13.964/19: apresentar ao menos um caso celebrado, previamente expondo regulamentação legal e infralegal existente</p> <p>WORKSHOP N. 6 - Termos de compromisso e Acordos de Supervisão no BACEN e na CVM (Lei federal n. 13.506/2017)</p>
14	24.06	<p>Tema 9: Discricionariedade e autotutela administrativas: espaços, limites e efeitos do poder-dever de revisão dos acordos administrativos. Anulação, revogação, resolução, rescisão e resilição dos acordos administrativos. Atuação do Poder Judiciário e do TCU na revisão dos acordos administrativos: os limites revisionais e a invalidação dos acordos administrativos. A reserva da Administração como limite revisional jurisdicional dos acordos administrativos. O “mérito” da decisão administrativa como limite revisional do TCU.</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PALMA, Juliana Bonacorsi de. A consensualidade na Administração pública e seu controle judicial. In: GABBAY, Daniela Monteiro et al. (Coords.). Justiça federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014. p. 143-187. • MARRARA, Thiago. Sistema brasileiro de defesa da concorrência: organização, processos e acordos administrativos. SP: Atlas, 2015, p. 293- 329. • BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Homologação e a sentença na colaboração premiada na ótica do STF. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz; MOURA, Maria Thereza de Assis (Coords.). Colaboração premiada. SP: RT, 2018. p. 185- 200. • AROSO DE ALMEIDA, Mario. Princípio da legalidade e boa administração: dificuldades e desafios. In: __. Teoria Geral do Direito Administrativo: temas nucleares. Coimbra: Almedina, 2012. p. 33-75. LER SOMENTE p. 33- 47. • OLIVEIRA, Gustavo Justino de; Gonçalves, Claudio Cairo. Justiça Multiportas, Desjudicialização e Negociação na Administração Pública: novos caminhos para o consensualismo administrativo à luz da processualística civil. In: WATANABE, Kazuo et al.(Coord.). Desjudicialização, Justiça conciliativa e poder público. São Paulo: RT, 2021. • OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Acordos de leniência e sua oponibilidade <i>erga omnes</i>. https://www.jota.info/opiniao-e-analise/columnas/direito-administrativo-sancionador/acordos-de-leniencia-e-sua-oponibilidade-erga-omnes-03032021 • STJ. RESP N. 802.060-RS. DJe 22/02/2010 • TCU, Acórdão n. 2533/2017-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues (caso ANTT)
15	01.07	<p>WORKSHOP FINAL COLETIVO – “<i>PROSPECÇÕES NORMATIVAS E DOGMÁTICAS DOS ACORDOS ADMINISTRATIVOS: propostas</i>”. Cada grupo que apresentou um dos casos em sala elabora um relatório de até 5 (cinco) laudas contendo ao menos 5 propostas <i>de aperfeiçoamento da disciplina jurídico-normativa dos acordos administrativos no Brasil</i>. Haverá discussão em sala de aula.</p>